

PROLIQUIDAÇÃO

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO

SEGPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, EM LIQUIDAÇÃO; METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, EM LIQUIDAÇÃO; CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – TRANSURB, EM LIQUIDAÇÃO; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – GOIASTUR, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO, EM LIQUIDAÇÃO, TODAS COMO CONTRATANTES, E CRISTIANE LOUSADA-ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este Instrumento, de um lado, CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, em liquidação, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 01.567.981/0001-16; METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 01.535.210/0001-47; CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.557.131/0001-37; EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – TRANSURB, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – GOIASTUR, em liquidação, sociedade de economia mista, CNPJ/MF nº 01.255.710/0001-25; EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51; e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO, em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representadas por seu mesmo Liquidante, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente a AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, apto 202, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO., doravante denominadas **CONTRATANTES** e de outro lado, **CRISTIANE LOUSADA-ME**

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
de Liquidação
249

 1

(NOROESTE REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF nº 11.804.409/0001-87, estabelecida na Rua Imperial, Qd. 8/83, Lt. 9, Setor Morada do Sul, Goiânia-GO, aqui representada por CRISTIANE LOUSADA, brasileira, casada, portadora da CI nº 3.669.223 SSP/GO e do CPF nº 857.384.411-68, residente em Senador Canedo – GO, na Rua JM3, Qd. 02, Lt. 03, Jardim das Oliveiras, doravante chamada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 201200005006062, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização e limpeza química dos aparelhos de ar condicionado e Central de Ar-Condicionado, instalados no 8º andar, Edifício Palácio de Prata, sito à Rua 05 nº 833, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO, a seguir relacionados:

- a) 01 (um) Split-Hi-Wall (12000 Btus);
- b) 02 (dois) Split-Hi-Wall (18000 Btus);
- c) 03 (três) Piso Teto (24000 Btus);
- d) 01 (um) Piso Teto (36000 Btus); e
- e) 01 (um) Central de Ar-condicionado HITACHI (240000 Btus).

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser realizados conforme as especificações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados as empresas CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, a importância de R\$ 445,04 (quatrocentos quarenta e cinco reais e quatro centavos), mensalmente, sendo que, deste total mensal, cada uma das CONTRATANTES arcará com uma cota proporcional na importância igual de R\$ 55,63 (cinquenta e cinco e três reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 5.340,48 (cinco mil trezentos e

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO

quarenta reais e quarenta e oito centavos) para doze (12) meses já computados os impostos, taxas, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato, exceto peças de reposição.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços ora contratados será realizado, mensalmente, de forma individualizada, pelas CONTRATANTES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos fiscais pela CONTRATADA, às CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo - No caso de reposição ou retificação de peças, o pagamento será realizado na forma do parágrafo anterior, devendo os documentos fiscais ser apresentados até o último dia útil do mês em que deu origem aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Também, no caso de reposição ou retificação de peças, o documento fiscal deverá ser emitido em nome CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, em liquidação, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 01.567.981/0001-16.

a) Posteriormente, nos casos previstos no Caput deste Parágrafo Terceiro, para efeito de lançamento contábil e ajuste de contas de cada uma o valor será rateado em cotas parte igual entre as CONTRATANTES, para respectivo e pronto ressarcimento ao CERNE em liquidação.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes deste instrumento, relativas a cada uma das CONTRATANTES, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais recursos próprios.

Parágrafo Quinto – As CONTRATANTES procederão a retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/ FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO


Edinamar Oliveira da Rocha
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
FONE: 7.349







I - realizar **quinzenalmente** os seguintes serviços:

- a) inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades internas e externas;
- b) verificar instalação elétrica;
- c) lavar e secar o filtro de ar;
- d) higienização e limpeza química da evaporadora com Acua-Blue (produto de limpeza mata bactérias);
- e) medir a tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal;
- f) medir a tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o rotor desligue;
- g) verificar aperto de todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos;
- h) verificar obstrução das aletas por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- i) verificar possíveis entupimentos nos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- j) fazer a limpeza dos gabinetes;
- k) medir e anotar diferencial de temperatura;
- l) medir pressão alta, baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador; e
- m) limpeza e higienização das grelhas de saída da Central de AR-240000 Btus.

II – Efetuar trimestralmente a troca dos 3 (três) filtro LM-MP da condensadora da central de AR-240000 Btus e desobstrução na mesma caso houver alguma sujeira.

Parágrafo Primeiro - Fornecer todo o material e serviços necessários à manutenção, exceto peças e equipamentos de reposição que se fizerem necessárias a cada intervenção técnica, observadas as condições do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade da retificação de equipamentos (motores e compressores) ou aquisição de peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar previamente às CONTRATANTES, no mínimo três (3) orçamentos de empresas autorizadas a realizarem estes serviços, para deliberação e autorização.

Parágrafo Terceiro - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus



empregados a trabalhar com Equipamentos Individuais de Proteção, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, sindicais, fiscais, securitários e administrativos dos seus funcionários quando a serviço nas CONTRATANTES.

Parágrafo Quinto - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Sexto - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo - Fornecer às CONTRANTATES, relação com os nomes de todos os seus funcionários em serviço junto às suas dependências, os quais serão devidamente credenciados, devendo os mesmos apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - As intervenções técnicas solicitadas, deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o chamado, para corrigir falhas de qualquer unidade dos equipamentos, mediante chamado técnico feito pelas CONTRATANTES, via telefone, fax, email ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Nono - Comunicar, imediatamente e por escrito, às CONTRATANTES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Décimo - Providenciar solução adequada aos resíduos sólidos ou líquidos (lixo) em virtude da execução dos serviços ora contratados, procedendo a remoção de quaisquer detritos, entulhos que venham a se acumular no recinto das CONTRATANTES,.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todo e qualquer acidente de trabalho será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere às CONTRATANTES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato,



razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal) e à Fazenda Estadual, independente de solicitação.

Parágrafo Décimo Quarto – Responder possíveis danos causados às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

Efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, observada a cota parte/proporção respectiva a cada CONTRATANTE, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura.

Parágrafo Primeiro - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato, permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como
Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO



representante das CONTRATANTES, o Sr. **MARCOS ALVES DE SOUZA**, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade de quaisquer das CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As CONTRATANTES se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das CONTRATANTES, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações (quantitativo ou qualitativo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura às CONTRATANTES o direito de rescindir o presente

contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE, em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

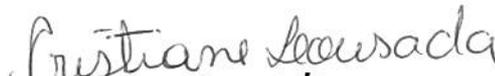
As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de outubro de 2012.

p/ CONTRATANTES:

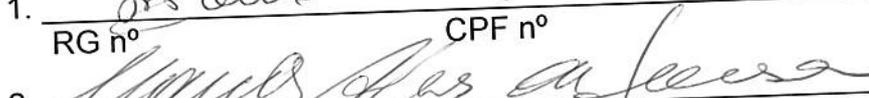

Jailton Paulo Naves
Liquidante das Contratantes

p/CONTRATADA:


Cristiane Lousada
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.  508 006 201 00
RG nº _____ CPF nº _____

2. 
RG nº 1.686.340 CPF nº 348.935.981-04